



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1236, 30 DE OUTUBRO DE 2017

Acrescenta Parágrafo único aos artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 302/2005 que dispõe sobre a implantação do programa de Agroturismo do Município de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica acrescido os parágrafos únicos aos artigos 1º e 2º, ambos da Lei 302/2005, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”
Parágrafo único - Consideram-se unidades de produtos de produção familiar, as unidades produtivas rurais utilizadas como cenário das atividades de agroturismo e turismo rural, onde o turista interage com o meio utilizando uma série de produtos turísticos, em geral baseados na oferta de atividades de lazer, demonstração tecnológica comercialização de produto e serviços, sendo encontrados isoladamente ou em conjunto, por meio de diversos segmentos. (NR)

Art. 2º”
Parágrafo único – Os produtores que cumprirem os requisitos exigidos por Lei e receberem em suas propriedades turistas para comercialização de produtos e serviços poderão receber incentivos fiscais, além de terem prioridades nos programas desenvolvidos pelo Município, como participação em feira e eventos, licença para colocar barraca na feira livre, entre outros. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de outubro de 2017.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 30/10/17
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”